



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de **SOCORRO**, objetivando a Implantação e o Desenvolvimento do "Programa Ação Educacional Estado-Município/ Educação Infantil"
(Processo nº 04083/13)

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular Senhor Herman Jacobus Cornelis Voorwald, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 57.367, de 26 de setembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 58.117 de 11 de junho 2012, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, neste ato representada por seu Presidente, Barjas Negri, na forma de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 51.925, de 22 de junho 2007, doravante denominada FDE, e o Município de Socorro, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Andre Eduardo Biozola de Souza Pinto, R.G. nº 22.950.424-3, CPF nº 154.646.228/70, devidamente autorizado por Lei, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a ação integrada da SECRETARIA, FDE com o MUNICÍPIO, em regime de colaboração, para fortalecer o atendimento de crianças na educação infantil, mediante a transferência de recursos financeiros, destinados à execução de projeto para construção de creches, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme plano de trabalho de fls. 24 do processo nº 04083/13, o qual, aprovado pelo Secretário, passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

§ 1º - A construção da creche será em terreno ou edificação de propriedade do MUNICÍPIO, localizado à Rua Jorge José Farah, matriculado sob o nº 14872, no Cartório de Registro de Imóveis de Socorro.

§ 2º - Os equipamentos e os materiais de natureza permanente de que trata o "caput" desta Cláusula, serão para uso exclusivo da educação infantil.

§ 3º - O projeto mencionado no "caput" desta cláusula poderá ser alterado parcialmente, mediante prévia autorização da SECRETARIA, desde que atenda a melhor adequação aos recursos repassados.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

I - obrigações da SECRETARIA:

- a) prestar orientação normativa na área administrativa;
- b) destinar recursos financeiros, para a execução deste convênio;
- c) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste convênio;
- d) reservar em seu orçamento os recursos para atender aos compromissos decorrentes

deste convênio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

II – obrigações da FDE:

- a) disponibilizar projeto executivo-padrão para construção de creches;
- b) elaborar projetos complementares de implantação, sempre que pertinentes ao objeto do convênio;
- c) definir exigências e padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado de instituições de educação infantil;
- d) acompanhar a execução das obras e elaborar relatórios de avaliação de vistorias mensais, com vista ao cumprimento do cronograma físico-financeiro e à liberação das parcelas previstas na Cláusula Quarta deste instrumento;

III - do MUNICÍPIO:

- a) adotar as providências necessárias à edição de normas que viabilizem a execução das obrigações previstas nas cláusulas deste convênio e de seus eventuais aditivos;
- b) dar início, somente com autorização da FDE, à execução dos serviços e das obras mencionados na Cláusula Primeira, consoante o cronograma físico-financeiro, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente e os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) responsabilizar-se pelas contratações e aquisições que fizer, na forma da lei;
- d) administrar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos repassados pela SECRETARIA para a execução deste convênio;
- e) aplicar os recursos repassados pela SECRETARIA, no intervalo entre a liberação destes e sua efetiva utilização, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;
- f) apresentar à SECRETARIA demonstrativo da correta aplicação dos recursos transferidos, em estrita conformidade com o cronograma físico-financeiro previamente aprovado, anexando extrato bancário e demonstrativo do movimento diário dos recursos financeiros aplicados, independentemente da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado;
- g) permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos;
- h) permitir vistorias, a serem realizadas pela FDE;
- i) destinar recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido;
- j) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio;
- k) remeter à FDE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da celebração, o contrato firmado entre o MUNICÍPIO e terceiros, no qual a FDE deverá figurar como normatizadora e fiscalizadora dos serviços a serem prestados, cabendo à FDE, além das obrigações previstas no inciso II desta cláusula, exercer a mais ampla e completa fiscalização da(s) obra(s), sem restringir a responsabilidade dos profissionais indicados no alínea "i" deste inciso;
- l) indicar o(s) profissional(is) gestor(es) do convênio, bem como aqueles que responderão tecnicamente pela fiscalização da obra, mediante a apresentação à FDE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste convênio, de cópias da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, acompanhada do respectivo recibo de pagamento.
- m) executar os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens ou determinações do poder público, em especial a NBR-9050, da ABTN, Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o Decreto na 56.819, de 10.03.2011, relativo ao Sistema de Proteção e Combate a Incêndio, e a legislação ambiental, sendo de sua responsabilidade a aprovação do projeto e a obtenção das licenças necessárias junto ao Corpo de Bombeiros, à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e demais órgãos competentes;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

n) em caso de rescisão do(s) contrato(s) firmado(s) entre o MUNICÍPIO e terceiros, entrar imediatamente na posse da(s) obra(s), equipamentos, materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços;

o) apresentar à FDE, antes do início da obra, cópias das ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhidas, dos profissionais que responderão tecnicamente pela fiscalização (Prefeitura), pela execução da obra objeto do Convênio (contratada) e pelo parecer técnico de fundações (Prefeitura), bem como cópia do edital de licitação, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, do contrato da obra e cronograma físico/financeiro, da sondagem do subsolo e do parecer técnico de fundações;

p) apresentar à FDE, ao final da obra, o AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, sempre que pertinente ao objeto do convênio;

q) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo, aprovado pela Portaria nº 3, de 12 de março de 2012, da Subsecretaria de Comunicação, da Casa Civil, publicada no DOE de 14 de março de 2012;

r) retirar placa de identificação da obra ao término desta

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor total do convênio é de R\$ 1.794.865,19 (hum milhão, setecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos, sendo, R\$ 1.631.695,63 (hum milhão, seiscentos e trinta e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), referente ao valor total da obra, onerando a Classificação Econômica 44.40.51, acrescido de R\$ 163.169,56 (cento e sessenta e três mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), que corresponde a 10% do valor da obra, para aquisição de equipamento e materiais de natureza permanente, onerando a Classificação Econômica 44.40.52, para o exercício de 2014.

O valor de R\$ 1.794.865,19 (hum milhão, setecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos), pela SECRETARIA, correrá à conta da Classificação Funcional Programática 12368081458100000, vinculada à Unidade de Despesa do orçamento vigente.

§ 1º - A SECRETARIA adotará as medidas necessárias para a inclusão, na lei orçamentária dos exercícios seguintes, das dotações correspondentes às obrigações assumidas neste instrumento.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas em razão da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, com exclusividade, no objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

§ 3º - A movimentação dos recursos financeiros será feita exclusivamente por meio de conta de crédito especial, aberta pelo MUNICÍPIO junto ao Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA QUARTA

Da Transferência dos Recursos Financeiros

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados ao MUNICÍPIO, em 7 (sete) parcelas, na seguinte conformidade:

I – 1ª parcela: 15% do valor da obra no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Termo;

II – 2ª parcela: 20% do valor da obra prevista, quando esta atingir 15% de sua execução;

III – 3ª parcela: 20% do valor da obra quando esta atingir 40% de sua execução;

IV – 4ª parcela: 15% do valor da obra quando esta atingir 65% de sua execução;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

V – 5ª parcela: 15% do valor da obra quando esta atingir 85% de sua execução;

VI – 6ª parcela: 10% do valor da obra para aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente;

VII – 7ª parcela: 15% do valor da obra quando esta atingir 100% de sua execução.

§ 1º - O repasse das parcelas dependerá:

1. de solicitação de pagamento pelo MUNICÍPIO, acompanhado de atestado de execução da obra, pelo profissional responsável pela obra;

2. de emissão, pela FDE, de documento que ateste que a obra efetivamente se encontra com os percentuais físicos que autorizam, segundo critério assim estabelecido, a liberação, respectivamente, das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª parcelas e que a sua execução está em conformidade com o projeto e demais especificações técnicas originalmente previstas.

§ 2º - A inobservância dos prazos, estipulados no cronograma físico das obras e de qualquer das determinações contidas no parágrafo primeiro, dará à SECRETARIA a possibilidade de obstar os repasses de recursos previstos e rescindir o presente Termo.

§ 3º - O saldo dos recursos repassados pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA QUINTA

Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Havendo disponibilidade orçamentária e financeira e presente necessidade devidamente justificada pelo MUNICÍPIO e aprovada pela SECRETARIA e pela FDE, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO comprometem-se, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, a suplementar, mediante termo de aditamento, o valor deste convênio, nos seguintes casos:

I - necessidade de atualização do valor originalmente previsto, excluída a parcela referida no inciso I da Cláusula Quarta, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data-base do orçamento que definiu o valor da obra (convênio), em cumprimento a Lei federal nº 10.192, de 14.02.2001;

II - necessidade de acréscimo de serviços inicialmente previstos ou serviços não previstos inicialmente, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste convênio.

§ 1º - O repasse do valor suplementar será realizado em parcelas, conjuntamente com os repasses dos recursos já previstos neste convênio, em conformidade com a Cláusula Quarta, sendo que a primeira parcela suplementar, a ser liberada em até 15 (quinze) dias da assinatura do termo aditivo, corresponderá à suplementação das parcelas já liberadas.

§ 2º - Considerando que a suplementação prevista no Inciso I desta cláusula refere-se exclusivamente à atualização do valor originalmente ajustado, para efeito de cálculo do valor da suplementação, deverá ser considerada a variação do Índice de Preços de Obras Públicas, Edificações da coluna Escolas, elaborado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e publicado pela Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo no Diário Oficial do Estado, no período compreendido entre o mês da data-base do orçamento que definiu o valor da obra e o mês de assinatura do(s) contrato(s) da obra entre o MUNICÍPIO e terceiros, respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses, aplicando-se a seguinte fórmula:

$V_s = I_n / I_o * V_c$, onde:

V_s = Valor do convênio suplementado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Vc = Valor do convênio

Io = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escolas, da FIPE, referente ao mês base que definiu o valor da obra (convênio)

In = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escola, da FIPE, referente ao mês da assinatura do contrato da obra entre o Município e Terceiros.

§ 3º - Os atrasos verificados no desenvolvimento das etapas do convênio e não justificados, ou cujas justificativas por parte do MUNICÍPIO não tenham sido aceitas pela SECRETARIA e FDE, não serão computados para fins da periodicidade prevista no parágrafo segundo desta cláusula.

§ 4º - Considerando que a suplementação prevista no inciso II desta cláusula refere-se exclusivamente a acréscimo do objeto do convênio, o valor a crescer deverá estar referenciado à mesma data-base do orçamento que definiu o valor da obra.

§ 5º - Dos recursos financeiros necessários à suplementação referida nos incisos I e II desta cláusula, caberá à SECRETARIA o repasse do valor apurado segundo o critério previsto nos §§ 2º ou 4º, respectivamente, e de acordo com o cronograma previsto no § 1º, sendo que, na hipótese do inciso II, a suplementação estará sujeita ao limite de 25% para obras novas e ampliações e de 50% para reformas, cabendo ao MUNICÍPIO, em contrapartida, complementar os recursos financeiros em valor equivalente ao que ultrapassar estes limites.

CLÁUSULA SEXTA

Das Alterações

O presente convênio poderá ser modificado ou alterado, mediante Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado. No caso de aplicação indevida da verba consignada pela SECRETARIA, será exigida a sua devolução acrescida de juros e correção monetária, calculados na forma dos aplicados às Cadernetas de Poupança.

CLÁUSULA OITAVA

Da vigência

O presente Convênio vigorará por 2 (dois) anos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário, por nenhum dos partícipes, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA

Da Denúncia, Rescisão ou Resolução

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo único – O Secretário de Estado da Educação e o Prefeito Municipal são as autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir o presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 24 de março, de 2014

HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD
Secretário de Estado da Educação

BARJAS NEGRI
Presidente da Fundação para o
Desenvolvimento da Educação

ANDRE EDUARDO BIOZOLA DE SOUZA PINTO
Prefeito Municipal de Socorro

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.: 4.200.171.7

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.: 25.139.181-5

CPF:

ANEXO 2

**REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria de Estado da Educação

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Socorro

NÚMERO DO CONVÊNIO: nº 04083/13 - SE

TIPO DE CONCESSÃO: Construção de Creches

VALOR REPASSADO: R\$ 1.794.865,19

EXERCÍCIO: 2014

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais

São Paulo, 24 de março de 2014

HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD
Secretário da Educação

ANDRE EDUARDO BIOZOLA DE SOUZA PINTO
Prefeito Municipal de Socorro

Leia-se:
Secretaria de Estado da Educação de São Paulo/SEESP/
Coordenadoria de Gestão da Educação Básica/CGEB - Secretaria
de Estado da Educação de São Paulo/SEESP/Coordenadoria
de Gestão da Educação Básica/CGEB - Projeto nº 16/2014 -
Transorno Global do Desenvolvimento e suas Especificações
-PEB I, PEB II, Professor Coordenador de Núcleo Pedagógico e
Supervisores de Ensino - 13/03/2014 a 24/07/2014 - 23 horas
- São Paulo/Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado / CAPE

COORDENADORIA DE GESTÃO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA

Portaria da Coordenadoria, de 6-6-2014
Prorrogando, com fundamento no artigo 2º da Resolução
SE-29, de 13-3-2012, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo
da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria CGEB
de 11/11/2013, publicada no D.O. de 22-10-2013, para continuidade
de seus trabalhos junto ao Colégio Mandel Bandeira. (Doc.
716,11100203).

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Portaria CEE/EP nº 203, de 13-6-2014
A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos
do Decreto nº 8887/77 e considerando o conteúdo no Parecer
CEE nº 171/2014, homologado pelo Secretário de Estado da
Educação, conforme Resolução SEE de 10-6-2014, publicada no
D.O. de 11-6-2014, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por quatro anos, com fundamento na
Deliberação CEE nº 99/2010, o Reconhecimento do Curso
Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação,
oferecido pela FATEC Bragança Paulista, do Centro Estadual de
Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Portaria CEE/EP nº 204, de 13-6-2014
A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos
do Decreto nº 8887/77 e considerando o conteúdo no Parecer
CEE nº 172/2014, homologado pelo Secretário de Estado da
Educação, conforme Resolução SEE de 10-6-2014, publicada no
D.O. de 11-6-2014, Resolve:

Artigo 1º - Aprovar, por três anos, com fundamento na
Deliberação CEE nº 99/2010, o Reconhecimento do Curso
Superior de Tecnologia em Gestão de Edificações, oferecido pela
FATEC Itapetininga, do Centro Estadual de Educação Tecnológica
Paula Souza.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Portaria CEE/EP nº 205, de 13-6-2014
A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos
do Decreto nº 8887/77 e considerando o conteúdo no Parecer
CEE nº 173/2014, homologado pelo Secretário de Estado da
Educação, conforme Resolução SEE de 10-6-2014, publicada no
D.O. de 11-6-2014, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por três anos, com fundamento na
Deliberação CEE nº 99/2010, o Reconhecimento do Curso de
Núcleos da Faculdade Municipal Professor Francisco Montoro,
de Mogi Guaçu.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Portaria CEE/EP nº 206, de 13-6-2014
A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos
do Decreto nº 8887/77 e considerando o conteúdo no Parecer
CEE nº 174/2014, homologado pelo Secretário de Estado da
Educação, conforme Resolução SEE de 10-6-2014, publicada no
D.O. de 11-6-2014, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na
Deliberação CEE nº 99/2010, o Reconhecimento do Curso de
Licenciatura em Artes, das Faculdades Integradas Regionais
de Avaré.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Portaria CEE/EP nº 207, de 13-6-2014
A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos
do Decreto nº 8887/77 e considerando o conteúdo no Parecer
CEE nº 175/2014, homologado pelo Secretário de Estado da
Educação, conforme Resolução SEE de 10-6-2014, publicada no
D.O. de 11-6-2014, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na
Deliberação CEE nº 05/98, o Redimensionamento Institucional, da
Escola de Engenharia de Piracicaba, mantida pela FUMEP - Fundação
Municipal de Ensino de Piracicaba.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Portaria CEE/EP nº 208, de 13-6-2014
A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos
do Decreto nº 8887/77 e considerando o conteúdo no Parecer
CEE nº 177/2014, homologado pelo Secretário de Estado da
Educação, conforme Resolução SEE de 10-6-2014, publicada no
D.O. de 11-6-2014, Resolve:

Artigo 1º - Indefinir, com fundamento na Deliberação CEE
03/1999, o conteúdo de vagas do Curso Superior de Tecnologia
em Fabricação Mecânica, da Escola de Engenharia de Piracicaba.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Portaria CEE/EP nº 209, de 13-6-2014
A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos
do Decreto nº 8887/77 e considerando o conteúdo no Parecer
CEE nº 178/2014, homologado pelo Secretário de Estado da
Educação, conforme Resolução SEE de 10-6-2014, publicada no
D.O. de 11-6-2014, Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a nova estrutura curricular do Curso de
Administração, da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Itapetininga,
para que seja implementada a partir do ano letivo de 2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Portaria CEE/EP nº 210, de 13-6-2014
A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos
do Decreto nº 8887/77 e considerando o conteúdo no Parecer
CEE nº 179/2014, homologado pelo Secretário de Estado da
Educação, conforme Resolução SEE de 10-6-2014, publicada no
D.O. de 11-6-2014, Resolve:

Artigo 1º - Aprovar, a alteração proposta para o Regimento
do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Vicente
Cardassi".

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Portaria CEE/EP nº 211, de 13-6-2014
A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos
do Decreto nº 8887/77 e considerando o conteúdo no Parecer
CEE nº 183/2014, homologado pelo Secretário de Estado da
Educação, conforme Resolução SEE de 10-6-2014, publicada no
D.O. de 11-6-2014, Resolve:

Artigo 1º - Aprovar, as alterações propostas para o Regi-
mento da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Portaria CEE/EP nº 212, de 13-6-2014
A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos
do Decreto nº 8887/77 e considerando o conteúdo no Parecer
CEE nº 184/2014, homologado pelo Secretário de Estado da
Educação, conforme Resolução SEE de 10-6-2014, publicada no
D.O. de 11-6-2014, Resolve:

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Portaria CEE/EP nº 213, de 13-6-2014
A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos
do Decreto nº 8887/77 e considerando o conteúdo no Parecer
CEE nº 185/2014, homologado pelo Secretário de Estado da
Educação, conforme Resolução SEE de 10-6-2014, publicada no
D.O. de 11-6-2014, Resolve:

Artigo 1º - Aprovar, por três anos, com fundamento na
Deliberação CEE nº 99/2010, o Reconhecimento do Curso de
Bacharelado em Educação Física, do Centro Universitário Fun-
dação Educação de Barretos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Deliberações da 2518ª Sessão Plenária Realizada em
4-6-2014
Proc. SEE 373/2014 e Outros - SEE, FDE e P.M.s de Viradouro e
Outros

Parecer 180/14 - da Comissão de Planejamento, relatado
pelo Cons. Hubert Alquéres
Deliberação: Na íntegra
Processo: SEE 373/2014 e Outros

Interesses: SEE, FDE e P.M.s de Viradouro e Outros
Assunto: Celebração de Convênios para a construção
de creches conforme Decreto nº 57.367/2011, alterado pelo
Decreto nº 58.117/2012. Aplicabilidade do Decreto Estadual nº
59.367/2011, alterado pelo Decreto Estadual nº 58.117/2012 e
Decreto Estadual nº 59.215/2013.

Relator: Conselheiro Hubert Alquéres
Interesses: SEE 180/2014 - CPL - Aprovado em 04/6/2014

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO
A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para
manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da
Lei Estadual nº 10.403/711, os atos relativos aos Convênios a
serem celebrados com os Municípios.

1.1 Objeto
O processo tem por objeto a celebração de Termo de
Convênio, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria
de Estado da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da
Educação - FDE e os 41 Municípios, para implantação e o desenvol-
vimento do "Programa Ação Educacional Estado/Município/
Educação Infantil" em regime de colaboração, para fortalecer
o atendimento de crianças na educação infantil, mediante a
transferência de recursos financeiros destinados à construção de
creches, em terreno cedido pelo Município, nos termos do Decreto
nº 57.367/11, alterado pelo Decreto nº 58.117/2012 e Decreto
Estadual nº 59.215/2013. Os convênios objetivam também a
aquisição de equipamento e material de natureza permanente
destinados ao uso exclusivo da educação infantil.

Table with 2 columns: MUNICÍPIO and PROCESSO Nº. Lists municipalities and their corresponding process numbers.

1.2 Pratos
Os convênios a serem celebrados com os Municípios
citados terão vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da
data de sua celebração, podendo ser prorrogado até o limite de
05 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário, por
nenhum dos conveniados, até 30 (trinta) dias antes do término
de sua vigência.

O valor estimado do convênio é de R\$ 11.643.898,81
(setenta e um mil, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos
e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), assim
distribuídos:

Table with 4 columns: MUNICÍPIO, PROCESSO Nº, VALOR TOTAL R\$ e VALOR EQUIPAMENTO R\$. Lists municipalities, process numbers, total values, and equipment values.

Table with 4 columns: Presidente Venceslau, Rubineia, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Bárbara do Oeste, São Carlos, São Carlos das Palmeiras, São Carlos, São José do Barreiro, Sorocaba, Silveiras, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande do Sul, TOTAL. Lists names and numerical values.

Sendo os pagamentos dos respectivos convênios efetuados
em 07 (sete) parcelas da seguinte forma:

- I - 1ª parcela: 15% (quinze por cento) do valor da obra no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do Convênio;
II - 2ª parcela: 20% (vinte por cento) do valor da obra, quando esta atingir 15% (quinze por cento) de sua execução;
III - 3ª parcela: 20% (vinte por cento) do valor da obra, quando esta atingir 40% (quarenta por cento) de sua execução;
IV - 4ª parcela: 15% (quinze por cento) do valor da obra, quando esta atingir 65% (sessenta e cinco por cento) de sua execução;
V - 5ª parcela: 15% (quinze por cento) do valor da obra, quando esta atingir 85% (oitenta e cinco por cento) de sua execução;
VI - 6ª parcela: 10% (dez por cento) do valor da obra, atingidos 85% (oitenta e cinco por cento) de sua execução, para aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente;
VII - 7ª parcela: 15% (quinze por cento) do valor da obra, quando esta atingir 100% (cem por cento) de sua execução;
nota: o percentual excedente (referente ao item VI - 6ª parcela) refere-se ao valor destinado a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, que é de 10% do valor total da obra.

1.4 Considerações
A infância brasileira é protegida por uma vasta legislação, a partir da Constituição Federal de 1988. Entretanto, em que pese os avanços na legislação e em políticas públicas, existe uma inaceitável distância entre o ideal proposto pelos dispositivos legais e a realidade social e econômica das crianças e adolescentes e de desenvolvimento da maioria das crianças brasileiras. Para atingir a distância entre o preconizado e o realizado, há novos desafios no campo das leis e das políticas públicas a serem enfrentados pelos Parâmetros e o Poder Executivo. Os tópicos abaixo contextualizam, de forma breve, o quadro em que nos encontramos e as ações deflagradas no Estado de São Paulo.

1.4.1. Infância e Municípios
Os grandes marcos que organizam a Educação no Brasil são a Constituição Federal (CF) de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei 9.394/1996); o Plano Nacional de Educação (PNE), entre outras regulamentações. A Constituição Brasileira estabelece que o país deve proporcionar ensino público de qualidade e que garante o direito de aprender a todos as nossas crianças e jovens. Isso é reforçado no Plano Nacional de Educação (PNE) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

A CF preconiza, em seu art. 211, que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão, em regime de colaboração, os seus sistemas de ensino. De fato, no art. 20, inciso VI, que compete aos municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental.

O PNE tem como objetivo articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação, para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.

Para o financiamento da educação, a CF determina, no art. 212, que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%, e os estados, o Distrito Federal e os municípios 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino. A educação básica pública tem como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

A distribuição dos recursos entre o Distrito Federal, os estados e os municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada estado e do Distrito Federal, do Fundeb, com natureza contábil. Os fundos são constituídos por 20% dos recursos provenientes das receitas de impostos próprios e das receitas de transferências constitucionais, e distribuídos entre cada estado e seus municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica pública em funcionamento nos respectivos redes.

1.4.2. O Atendimento à Educação Infantil
De responsabilidade dos municípios, o atendimento à Educação Infantil tem aumentado significativamente no Estado de São Paulo. Para as crianças de 0 a 3 anos (creche), o atendimento salta de 10%, em 2000, para 33%, em 2012. Desta forma, as matrículas em creche em 2012 totalizam 837.433, sendo 53% da rede municipal, 29% da rede privada com convênio e 18% da rede privada sem convênio. Nessa faixa etária, a taxa de frequência entre as crianças pertencentes às famílias mais ricas permaneceu muito maior do que a das crianças das famílias mais pobres.

Já para as crianças de 4 e 5 anos (pré-escola), no mesmo período, o atendimento aumentou de 52% para 87%. Em 2012 ocorreram 1.014.089 matrículas na pré-escola, sendo 79% na rede municipal, 3% na rede privada com convênio e 18% na rede privada sem convênio. Constatou-se, ainda, diminuição da desigualdade no acesso entre ricos e pobres nessa faixa etária.

Observa-se assim que a participação pública (leita direta ou indireta) é majoritária nos dois segmentos da educação infantil, respondendo por 82% das matrículas da creche e pré-escola.

O Plano Nacional de Educação de 2011 até 2020, que tramita no Congresso Nacional, estabelece uma meta de que até 2020 pelo menos 50% das crianças de 0 a 3 anos sejam atendidas em creches. Além disso, com relação à Educação Infantil, estabelece como meta a universalização do atendimento na pré-escola, com todas as crianças de 4 e 5 anos atendidas até 2016.

São Paulo começou a se organizar para enfrentar esse desafio imposto pelas metas do PNE. Dentre as diversas ações implementadas, como o decreto que instituiu o "Programa Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil", foi elaborado um longo estudo sobre o tema pelo CEPAM, FUNDAPE e SEADE que divulgaram recentemente um relatório final do projeto: ELEMENTOS PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO ESTADO DE SÃO PAULO. O projeto dimensionou a capacidade dos municípios no cumprimento das metas de atendimento escolar à população de 0 a 5 anos, precorrendo o Plano Nacional de Educação (PNE 2011-2020), bem como trouxe subsídios para a tomada de decisão pelo governo do Estado de São Paulo sobre possíveis ações a serem implementadas em apoio aos municípios no cumprimento da lei.

Quando se analisa o crescimento da oferta para o atendimento da meta de cobertura de educação infantil do PNE 2011-2020 e seu impacto nos gastos dos 645 municípios observados, a necessidade de graus de esforços individuais bastante diferenciados para os municípios. Os grandes municípios apresentam as dificuldades decorrentes do grande número de crianças a ser atendido, especificamente no segmento da creche. Entre os pequenos, apesar da menor demanda, o contexto socioeconômico do município influencia na sua capacidade de atendimento, ou seja, o município com demandas relativamente iguais podem ter capacidades de resposta a essa demanda muito distintas.

Do ponto de vista da legislação, portanto, a questão está aparentemente equacionada. A primeira infância tem um papel de destaque em toda nossa legislação educacional, que estabelece, de forma clara, a responsabilidade exclusiva dos municípios na educação infantil. Essa é a sua atribuição constitucional. Mas a realidade também tem demonstrado que o pacto federativo estabelecido não tem sido suficiente para fazer frente à enorme demanda da educação infantil, particularmente das crianças de zero a três anos. É praticamente impossível os municípios fazerem frente a este enorme desafio, contando apenas com as próprias forças.

Por isso, para este desafio é preciso formar políticas públicas através das quais se estabeleça a colaboração efetiva entre municípios, estado e Governo Federal. Nada impede que Estados e União exerçam um papel suplementar ao dos Municípios para que estes possam desempenhar bem suas atribuições.

Esta complementariedade não só é desejável, como é imprescindível para o Brasil alcançar as metas definidas pelo Plano Nacional de Educação - PNE.

1.4.3. A Ciência e as novas descobertas sobre o desenvolvimento cognitivo das crianças
Com relação à educação infantil, sabemos que os primeiros anos de vida são fundamentais para o desenvolvimento das crianças. É, por exemplo, do zero aos três anos de idade que 70% das conexões cerebrais acontecem e em 80% das habilidades motoras. Estudos realizados em todo o planeta por uma enorme gama de profissionais - dentre os quais neurocientistas, economistas, assistentes sociais, educadores - provaram a importância de uma ação integrada entre Educação, Saúde e Assistência Social para atender as crianças nessa faixa etária. Os cuidados médicos e nutricionais, bem como os cuidados com o desenvolvimento cognitivo, emocional e cultural de crianças desta faixa etária podem trazer inúmeros benefícios a longo prazo. Tudo isso foi possível graças às recentes descobertas científicas de inúmeros pesquisadores na área.

No Brasil, muitas instituições e prefeituras têm realizado trabalhos diferenciados ao tratar com a educação infantil. Dentre eles destaca-se, desde 2006, a Fundação Maria Cecília Vidigal que atua na promoção do desenvolvimento da Primeira Infância por meio de um conjunto de ações integradas, voltadas para a geração e a disseminação do conhecimento prático e científico sobre o tema.

No planeta, um dos maiores centros de estudos sobre o desenvolvimento da primeira infância é o Center on the Developing Child, da Universidade de Harvard, nos Estados Unidos. Ele pode ser acessado no endereço eletrônico www.developingchild.harvard.edu. Lá encontramos alguns dados que mostram a importância da primeira infância para o aprendizado, comportamento e saúde:

1. Nos primeiros anos de vida, 700 novas conexões neurais são formadas a cada segundo. Essas acontecem por conta das interações da criança com o mundo. Quanto mais estímulos recebem, melhor. Em especial as interações que ocorrem entre as crianças e os adultos, e que os pesquisadores de desenvolvimento chamam de reciprocidade contingente, "serve and return". São as conexões neurais que constroem a arquitetura do cérebro a base da qual depende todo o aprendizado, comportamento e saúde futuras.

2. As experiências na infância e os ambientes em que as crianças se desenvolvem nos primeiros anos podem ter um impacto permanente no sucesso escolar e nas suas vidas. Os obstáculos para as conquistas educacionais das crianças começam cedo e continuam crescendo sem intervenção. As diferenças na quantidade de vocabulário da criança aparecem primeiramente aos 18 meses de idade, dependendo de se ela nasce em uma família com educação e renda altas ou educação e renda baixas. Aos 3 anos de idade, crianças cujos pais ou responsáveis pelos primeiros cuidados tinham nível superior possuem vocabulário 2 ou 3 vezes maior do que aqueles cujos pais não tinham um nível de ensino médio. Quando estas crianças entram na idade escolar, já estão atrasadas em relação a seus colegas a não ser que sejam logo introduzidos em um ambiente rico em linguagem.

3. A ocorrência de uma adversidade significativa pode debilitar o desenvolvimento da criança já nos primeiros três anos de vida - e quanto maior a adversidade que a criança enfrenta, maior é a probabilidade de atraso no seu desenvolvimento. Na verdade, os fatores de risco como pobreza, doenças mentais dos responsáveis, maus-tratos e educação materna precária têm um impacto cumulativo: crianças expostas a 6 ou 7 riscos enfrentam uma probabilidade de 90% a 100% de sofrer um ou mais déficits em seu desenvolvimento cognitivo, linguístico ou emocional.

4. Mas a ocorrência de fatores de risco na primeira infância também afeta a saúde física da criança - não interfere somente no desenvolvimento cognitivo e emocional. Eles trazem efeitos para toda a sua vida. Um conjunto de pesquisas recentes vincula a adversidade significativa na infância a riscos maior de problemas de saúde na fase adulta, incluindo diabetes, hipertensão, acidentes vasculares cerebrais, obesidade e alguns tipos de câncer. Adultos que lembram ter tido 7 ou 8 experiências adversas sérias na infância têm 3 vezes mais probabilidade de sofrer de uma doença cardiovascular quando mais velhos.

5. Propiciando um ambiente saudável para que as crianças pequenas possam aprender e crescer não é somente bom para o seu desenvolvimento - os economistas têm mostrado que programas na primeira infância de alta qualidade dão retorno expressivos em investimentos para os governos. Três rigorosos estudos de longo prazo comprovaram um retorno na faixa de US\$ 4 e US\$ 9 para cada dólar investido em programas de aprendizagem para crianças de baixa renda. Participantes dos programas tornaram-se adultos beneficiados pelo aumento de renda enquanto o governo obtive retorno em termos de redução com educação especial, previdência, gastos com crimes e aumentaram a receita por meio de impostos recebidos destas pessoas.

1.4.4. A Comissão de Planejamento e o Conselho Estadual de Educação
Por todas essas razões o Conselho Estadual de Educação tem se manifestado favoravelmente à transferência de recursos da Secretaria de Estado da Educação a Municípios para construção ou reforma de prédios públicos destinados à Educação Infantil através do "Programa Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil" que foi instituído pelo Decreto Estadual 57.367 de 26 de setembro de 2011 e cujo objetivo é o de proporcionar às crianças atendidas na educação infantil, desenvolvimento integral em seus aspectos "físico, psicológico, intelectual e social", complementando a ação da família e da comunidade e fornecendo melhores condições para prosseguirem no ensino fundamental. O convênio prevê a transferência de recursos financeiros aos municípios para construção, ampliação, reforma ou adequação de prédios públicos destinados à educação infantil, bem como para a aquisição de equipamentos e materiais.
Neste sentido, é meritório e impressiona o esforço do Governo do Estado para atender as necessidades dos municípios de São Paulo e repassar um total de recursos de mais de meio

sive os de presente parecer- que foram analisados no Conselho Estadual de Educação. A tabela também mostra quais foram os municípios beneficiados e o montante de recursos repassados:

Table with columns: MUNICÍPIO, PROCESSO Nº, VALOR (TOTAL R\$), PARECER. Lists municipalities and their corresponding process numbers and total values.

Table with columns: Nome, Valor, Proc. Continuation of the list of municipalities and their values.

Table with columns: Nome, Valor, Proc. Continuation of the list of municipalities and their values.

Table with columns: Nome, Valor, Proc. Continuation of the list of municipalities and their values.

Alguns questões, no entanto, emergem diante da expansão quantitativa desses equipamentos. A primeira é com respeito à necessidade de que os municípios façam adequada provisão dos recursos necessários...

Os valores estimados para as obras foram determinados a partir do Relatório do Orçamento Padrão, elaborado pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, onde constam a descrição da atividade e o preço unitário.

A Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação por meio de Parecer manifestou-se favorável à celebração do Convênio com os Municípios, ressaltando a necessidade de ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, registrando ainda que os convênios devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado com indicação do critério de escolha do convênio e, como o valor dos convênios individualmente é inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), não é necessária a aprovação prévia dos Secretários da Fazenda e Economia e Planejamento e Desenvolvimento.

A viabilidade constitucional para o uso de despesa da área da educação para construção de creches foi analisada pela Procuradoria Geral do Estado, aprovando-se o Parecer GPG nº 1/2011, que concluiu pela possibilidade de transferência de recursos da Secretaria de Estado da Educação à Municípios para construção de creches em prédios públicos destinados à Educação Infantil para cômputo do percentual previsto no artigo 255 da Constituição do Estado de São Paulo.

Constam os seguintes documentos nos autos: (i) Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios - CRMIC; (ii) Plano de Trabalho aprovado pelos Prefeitos dos Municípios; (iii) Planilha e memorial descritivo e projeto técnico das creches de interesse da municipalidade; (iv) Reserva Orçamentária da Secretaria Estadual de Educação; (v) Pareceres da Consultoria Jurídica da Secretaria Estadual de Educação; (vi) Minuta do Termo de Convênio, cumprindo-se todo o rito procedimental junto à Secretaria de Estado da Educação.

1.6 Acompanhamento

Cabe à Secretaria de Estado da Educação - SEE acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas no termo de Convênio. Os Municípios deverão acompanhar a execução das obras e elaborar relatórios de avaliação de histórias mensais, com visitas ao cumprimento do cronograma físico-financeiro. Os relatórios produzidos devem ser encaminhados para a Comissão de Planejamento deste Conselho.

1.6.1 Últimos pareceres precedente, aprovados por este Colegiado:

- Parecer CEE Nº 489/2013 - PM de Ribeira e Outras.
- Parecer CEE Nº 10/2014 - PM de Conchas e Outras
- Parecer CEE Nº 32/2014 - PM de Bananal e Outras
- Parecer CEE Nº 69/2014 - PM de Lins e Outras
- Parecer CEE Nº 80/2014 - PM de Monte Castelo e Outras
- Parecer CEE Nº 123/2014 - PM de Nova Europa e Outras.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, este Colegiado manifesta-se favoravelmente à celebração de Termo de Convênio, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e os Municípios descritos na tabela abaixo, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 57.367/11, alterado pelo Decreto nº 58.117/2012 e Decreto Estadual 59.521/2013. O Conselho Estadual de Educação pondera, ainda, que a assinatura desse tipo de convênio deve ser uma ação conjuntiva, de caráter excepcional, visando atender a enorme demanda por ensino infantil-especialmente as crianças de 0 a 3 anos de idade. O Colegiado entende que, uma vez atendida à demanda, a manutenção desse nível de ensino deve ser feita exclusivamente pelo poder municipal enquanto que o Estado deve se concentrar em suas atribuições constitucionais no que se refere ao Ensino Médio.

Table with 2 columns: MUNICÍPIO and PROCESSO Nº. Lists various municipalities and their corresponding process numbers.

2.2 Os relatórios produzidos, de que trata o item 1.6, devem ser encaminhados para a Comissão de Planejamento deste Conselho.

2.3 Resulta-se que a SEE deverá dar ciência à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, registrando ainda que os convênios devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado com indicação do critério de escolha do convênio.

São Paulo, 28 de maio de 2014.

a) Conselho-Hubert Alquéres

Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator. Presentes os Conselheiros: Hubert Alquéres, Roque Thephilo Junior e Suzana Guimarães Tripoli.

Sala da Comissão, 28 de maio de 2014.

a) Conselho-Hubert Alquéres

Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Estadual de Educação aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

A Cons. Guiomar Namó de Mello votou favoravelmente nos termos de sua Declaração de Voto.

A Cons. Rose Neubauer votou contrariamente, nos termos de sua Declaração de voto, inscrita pelo Cons. Severiano Garcia Neto.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de junho de 2014. Cons. Guiomar Namó de Mello Presidente Declaração de Voto

as crianças de 0 a 3 anos. No entanto, não posso deixar de manifestar preocupação com algumas questões que emergem diante da expansão quantitativa desses equipamentos.

A primeira diz respeito à necessidade de que os municípios façam adequada provisão dos recursos necessários para a manutenção não só da estrutura física como de um padrão de qualidade satisfatório, aí incluída prioritariamente a qualidade técnica dos recursos humanos que prestarão serviços nas creches.

A segunda questão diz respeito à necessidade de considerar e analisar modelos alternativos para educar crianças pequenas que não exigem necessariamente a institucionalização em período integral.

E finalmente é preciso lembrar a necessidade de focalizar nos segmentos que realmente necessitam ou que mais necessitam ser atendidos. A porcentagem de crianças que frequentam creches e pré-escolas não é recomendada um aumento indiscriminado. Priorizar, nesses casos, exige informações confiáveis e capacidade de gestão.

São Paulo, 04 de junho de 2014

a) Guiomar Namó de Mello

Conselheira

Declaração de Voto

A minha observação é semelhante às anteriores. Voto contra a aplicação de recursos estaduais da educação à construção de creches, porque antes do FUNDEB, havia uma justificativa de que era preciso ajudar os Municípios e colocar recursos nos Municípios para atender a educação.

Hoje, isso não faz sentido. Com o FUNDEB, o per capita anual do Estado é dividido entre o Estado e Municípios. O Município ao atender a população de zero a três anos recebe um per capita do FUNDEB para cada aluno que atende, além dos recursos do Salário Educação e de receitas próprias do Município que devem ser aplicadas na educação.

Gostaria de enfatizar que quem estudou Piaget já sabia que, boa parte do desenvolvimento cognitivo das crianças, ocorre entre zero a três anos, mas, que posteriormente esse desenvolvimento continua a ocorrer. Assim, é equivocada a colocação de que é quase impossível atender a corrigir falhas, do ponto de vista cognitivo, se uma criança não tiver sido atendida nesse período, e de que sua aprendizagem ficou para sempre comprometida.

A importância da primeira infância na formação da inteligência não é algo novo. Os estudos sobre desenvolvimento infantil, aprendizagem, desenvolvimento da inteligência (Piaget, Vigotski) já haviam demonstrado a importância dessa fase, mas é preciso lembrar que existem muitas outras pesquisas mostrando que os efeitos da pré-escola desaparecem quando a criança vai para uma escola fundamental precária e fica aí nove anos, sendo enviada da forma "emburrecida". É novamente a teoria da curvatura da vara em área de educação.

O que acontece é que hoje a educação infantil virou palavra de ordem, a salvação da educação. São os famosos modismos e exógenos sempre presentes na área educacional. Acredito que como nós ainda temos uma escola de educação fundamental ruim é, inclusive, ingenuidade acreditar que eu vou passar quatro anos trabalhando com essa criança e isso vai torná-la educacional, uma geração completamente diferente, que não será reprovada, que será toda bem alfabetizada.

Do meu ponto de vista, cada instância de poder contribui para essa formação se usar os seus recursos para atender de forma eficiente e com qualidade a clientela que tem obrigação constitucional de atender. O Estado, por exemplo, oferece um péssimo ensino médio e precisa melhorar muito porque seus alunos não se farão futuros pais de crianças de zero a três anos. Esses jovens saem desse nível de ensino, quando o fazem, com formação precária, ficam desempregados ou subempregados e são obrigados a enviar seus filhos às creches para se alimentar mais do que para aprender.

Gostaria que esta minha manifestação se tornasse minha declaração de voto.

São Paulo, 04 de junho de 2014

a) Cons. Rose Neubauer

b) Cons. Severiano Garcia Neto

1 (...)

Artigo 2º - Além de outras atribuições conferidas por lei, compete ao Conselho:

- III - fixar critérios para o emprego de recursos destinados à Educação, provenientes do Estado, da União, dos Municípios ou de outra fonte, assegurando-lhe aplicação harmônica e bem assim pronunciando-se sobre convenção de ação interadministrativa.

1 (...)

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

e Transportes Ltda. - Me - Objeto: Prestação de serviços de transporte de passageiros com motorista, sob o regime de fretamento eventual em micro-ônibus tipo van padrão rodoviário com capacidade de no mínimo 15 (quinze) passageiros, para um determinado número de viagens, destinado ao transporte de alunos, professores, funcionários, dirigentes, prestadores de serviços e colaboradores da Rede Estadual de Ensino e da FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação. - Prazo: 1 dias - Valor: R\$595,00 - Data de Assinatura: 13/06/14.

Ordem de Serviço: 21/003181/4/05-001 referente à ata 21/004791/3/05-001 - Empresa: Cremasco Transportes e Terceirização Ltda. - Me - Objeto: Prestação de serviços de transporte de passageiros com motorista, sob o regime de fretamento eventual em micro-ônibus tipo van padrão rodoviário com capacidade de no mínimo 15 (quinze) passageiros, para um determinado número de viagens, destinado ao transporte de alunos, professores, funcionários, dirigentes, prestadores de serviços e colaboradores da Rede Estadual de Ensino e da FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação. - Prazo: 1 dias - Valor: R\$520,00 - Data de Assinatura: 13/06/14.

Ordem de Serviço: 21/003181/4/05-001 referente à ata 21/004791/3/05-001 - Empresa: Cremasco Transportes e Terceirização Ltda. - Me - Objeto: Prestação de serviços de transporte de passageiros com motorista, sob o regime de fretamento eventual em micro-ônibus tipo van padrão rodoviário com capacidade de no mínimo 15 (quinze) passageiros, para um determinado número de viagens, destinado ao transporte de alunos, professores, funcionários, dirigentes, prestadores de serviços e colaboradores da Rede Estadual de Ensino e da FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação. - Prazo: 1 dias - Valor: R\$520,00 - Data de Assinatura: 13/06/14.

Ordem de Serviço: 21/003221/4/05-001 referente à ata 21/004791/3/05-006 - Empresa: Cremasco Transportes e Terceirização Ltda. - Me - Objeto: Prestação de serviços de transporte de passageiros com motorista, sob o regime de fretamento eventual em micro-ônibus tipo van padrão rodoviário com capacidade de no mínimo 15 (quinze) passageiros, para um determinado número de viagens, destinado ao transporte de alunos, professores, funcionários, dirigentes, prestadores de serviços e colaboradores da Rede Estadual de Ensino e da FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação. - Prazo: 1 dias - Valor: R\$520,00 - Data de Assinatura: 13/06/14.

Termos Aditivos de Contratos Contrato: 70/0089811/01 - Empresa: CONSÓRCIO SISTEMA PI-HAGAPLAN. - Objeto: Termo de Aditamento nº 2 - ref., - PRAZO: 20 meses - Data de Assinatura: 13/06/2014. Contrato: 72/01012/05 - Empresa: ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA. - Objeto: Termo de Aditamento nº 2 - Prazo: 60 dias - Vigência: 360 dias - Data da Assinatura: 13/06/2014.

Contrato: 73/02223/3/02 - Empresa: SPALLA ENGENHARIA LTDA. - Objeto: Termo de Aditamento nº 1 - Prazo: 90 dias - Vigência: 330 dias - Data de Assinatura: 13/06/2014.

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 13-6-2014 Processo: 001.0200.000.305/2013 - Volume I e II Interessado: Secretaria de Estado da Saúde Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Despacho SG: 8008/2014

Considerando o teor da manifestação exarada pela Ilustre Procuradoria de Estado, Presidente da 11ª Unidade Processante, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado e ratificada pelo Procurador do Estado, respondendo pelo expediente da PPD da PGE, respectivamente, acatados às fls. 377/378 e 379, determino a prorrogação por mais 180 dias do afastamento preventivo do servidor Cleudson Garcia Montali, RG: 23.543.621-1, Médico, designado Diretor Técnico de Saúde III, do Departamento Regional de Saúde de Aracaju (DRS-III) da Coordenadoria de Regiões de Saúde, publicado no D.O. de 20-02-2014 (fl. 235).

Extratos de Convênios Processo: 001.0207.000.573/2014 Interesse: Sociedade Campiense de Educação e Instrução - Hospital e Maternidade Celso Pierry CNPJ: 46.020.301/0002-69

Objeto: Convênio de aperfeiçoamento de ações e serviços de saúde para apoiar a Entidade com recursos técnicos, financeiros e materiais, para o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde - SUS/SP. Vigência: 60 meses Data de Assinatura: 28-05-2014 Processo: 001.0207.000.579/2014 Convênio 60/6/2014

Interessado: Santa Casa "Anna Cintra" de Amparo CNPJ: 43.464.197/0001-22 Objeto: Convênio de aperfeiçoamento de ações e serviços de saúde para apoiar a Entidade com recursos técnicos, financeiros e materiais, para o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde - SUS/SP. Vigência: 60 meses Data de Assinatura: 28-05-2014 Processo: 001.0206.002.898/2013 Convênio 60/7/2014

Interessado: Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita CNPJ: 44.745.024/0001-45 Objeto: Convênio de aperfeiçoamento de ações e serviços de saúde para apoiar a Entidade com recursos técnicos, financeiros e materiais, para o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde - SUS/SP. Vigência: 60 meses Data de Assinatura: 02-06-2014 Processo: 001.0217.000.361/2014 Convênio 60/8/2014

Interessado: Irmandade Senhores dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá CNPJ: 48.547.806/0001-20 Objeto: Convênio de aperfeiçoamento de ações e serviços de saúde para apoiar a Entidade com recursos técnicos, financeiros e materiais, para o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde - SUS/SP. Vigência: 60 meses Data de Assinatura: 27-05-2014 Processo: 001.0217.000.366/2014 Convênio 60/9/2014

Interessado: IPMMI - Obra de Ação Social Pio XII - São José dos Campos CNPJ: 60.194.990/0006-82 Objeto: Convênio de aperfeiçoamento de ações e serviços de saúde para apoiar a Entidade com recursos técnicos, financeiros e materiais, para o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde - SUS/SP. Vigência: 60 meses Data de Assinatura: 27-05-2014 Processo: 001.0217.000.366/2014 Convênio 60/9/2014

Interessado: IPMMI - Obra de Ação Social Pio XII - São José dos Campos CNPJ: 60.194.990/0006-82 Objeto: Convênio de aperfeiçoamento de ações e serviços de saúde para apoiar a Entidade com recursos técnicos, financeiros e materiais, para o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde - SUS/SP. Vigência: 60 meses Data de Assinatura: 27-05-2014 Processo: 001.0217.000.366/2014 Convênio 60/9/2014

Interessado: Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas - Lumen Et Fides de Presidente Prudente CNPJ: 53.302.675/0001-55 Objeto: Convênio de aperfeiçoamento de ações e serviços de saúde para apoiar a Entidade com recursos financeiros e materiais, para o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde - SUS/SP. Vigência: 60 meses Data de Assinatura: 29/05/2014 Processo: 001.0211.000918/2014 Convênio 61/2/2014

Interessado: Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas - Lumen Et Fides de Presidente Prudente CNPJ: 53.302.675/0001-55 Objeto: Convênio de aperfeiçoamento de ações e serviços de saúde para apoiar a Entidade com recursos financeiros e materiais, para o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde - SUS/SP. Vigência: 60 meses Data de Assinatura: 29/05/2014 Processo: 001.0211.000918/2014 Convênio 61/2/2014

Interessado: Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas - Lumen Et Fides de Presidente Prudente CNPJ: 53.302.675/0001-55 Objeto: Convênio de aperfeiçoamento de ações e serviços de saúde para apoiar a Entidade com recursos financeiros e materiais, para o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde - SUS/SP. Vigência: 60 meses Data de Assinatura: 29/05/2014 Processo: 001.0211.000918/2014 Convênio 61/2/2014

Interessado: Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas - Lumen Et Fides de Presidente Prudente CNPJ: 53.302.675/0001-55 Objeto: Convênio de aperfeiçoamento de ações e serviços de saúde para apoiar a Entidade com recursos financeiros e materiais, para o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde - SUS/SP. Vigência: 60 meses Data de Assinatura: 29/05/2014 Processo: 001.0211.000918/2014 Convênio 61/2/2014

reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde - SUS/SP. Vigência: 60 meses Data de Assinatura: 28-05-2014

Extrato de Convênio Processo: 001.0216/000.319/2014 Convênio 61/02/2014 Interessado: Prefeitura Municipal de Cafelândia CNPJ: 46.186.375/0001-99 Objeto: O presente Convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio - reforma do Centro de Saúde II Fausto Bóccia.

Valor: R\$ 400.000,00 em parcela única Natureza da Despesa: 33.40.39 UGE: 09.01.15 Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.849 Fonte: Tesouro Vigência: 12 meses Data de Assinatura: 30/05/2014

Extratos de Termos Aditivos Termo Aditivo: 001/021003.033/2013 Termo Aditivo: 001/2014 ao Convênio - 51/2/2014 Interessado: Prefeitura Municipal de Barueri CNPJ: 46.523.015/0001-35 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros, do Convênio SUS/SP visando à execução de atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde SUS/SP, para ocorrer despesas com investimento - reforma e ampliação do P.S. Municipal Nair Fonseca Leitão Arantes.

Valor: R\$ 2.000.000,00 em parcela única. Natureza da Despesa: 44.40.51 UGE: 09.01.91 Programa de Trabalho: 10.302.0930.4849.0000 Fonte: Tesouro Vigência: 12 meses Data de Assinatura: 13-06-2014 Processo: 001/021001.725/2013

Termo Aditivo: 001/2014 ao Convênio - 424/2013 Interessado: Casa de Saúde Santa Marcelina CNPJ: 60.742.616/0001-60 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros, do Convênio SUS/SP visando à execução de atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde SUS/SP para ocorrer despesas com investimento - conclusão da construção do novo P.S. (Unidade de Urgência e Emergência) e instalação de rede elétrica.

Valor: R\$ 1.492.252,53 em parcela única. Natureza da Despesa: 44.50.42 UGE: 09.01.91 Programa de Trabalho: 10.302.0930.4849.0000 Fonte: Tesouro Vigência: 12 meses Data de Assinatura: 13-06-2014 Processo: 001/021001.725/2013

Termo Aditivo: 001/2014 ao Convênio - 424/2013 Interessado: Casa de Saúde Santa Marcelina CNPJ: 60.742.616/0001-60 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros, do Convênio SUS/SP visando à execução de atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde SUS/SP para ocorrer despesas com investimento - conclusão da construção do novo P.S. (Unidade de Urgência e Emergência) e instalação de rede elétrica.

Valor: R\$ 1.492.252,53 em parcela única. Natureza da Despesa: 44.50.42 UGE: 09.01.91 Programa de Trabalho: 10.302.0930.4849.0000 Fonte: Tesouro Vigência: 12 meses Data de Assinatura: 10-06-2014

Extratos de Convênios Processo: 001.021030.000.502/2014 Convênio 61/3/2014 Interessado: Centro de Pesquisa e Tratamento das Doenças Bucodentárias CNPJ: 74.490.566/0001-85

Objeto: O presente Convênio tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços dos convênentes, apoiar a Convenida, com recursos financeiros e materiais, o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde - SUS/SP. Vigência: 60 meses Data de Assinatura: 28/05/2014

Processo: 001/0217/000.363/2014 Convênio 61/4/2014 Interessado: Santa Casa de Misericórdia de Aparecida CNPJ: 43.667.179/0001-48 Objeto: O presente Convênio tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços dos convênentes, apoiar a Convenida, com recursos financeiros e materiais, o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde - SUS/SP. Vigência: 60 meses Data de Assinatura: 04/06/2014

Extrato de Convênio Processo: 001.0209.000.856/2014 Convênio 61/1/2014 Interessado: Hospital Espírito de Marília CNPJ: 52.050.010/0001-35 Objeto: O presente Convênio tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços dos convênentes, apoiar a Convenida, com recursos financeiros e materiais, o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde - SUS/SP. Vigência: 60 meses Data de Assinatura: 04/06/2014

Extrato de Convênio Processo: 001.0209.000.856/2014 Convênio 61/1/2014 Interessado: Hospital Espírito de Marília CNPJ: 52.050.010/0001-35 Objeto: O presente Convênio tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços dos convênentes, apoiar a Convenida, com recursos financeiros e materiais, o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde - SUS/SP. Vigência: 60 meses Data de Assinatura: 04/06/2014

Extrato de Convênio Processo: 001.0209.000.856/2014 Convênio 61/1/2014 Interessado: Hospital Espírito de Marília CNPJ: 52.050.010/0001-35 Objeto: O presente Convênio tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços dos convênentes, apoiar a Convenida, com recursos financeiros e materiais, o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde - SUS/SP. Vigência: 60 meses Data de Assinatura: 04/06/2014

Extrato de Convênio Processo: 001.0215.0001.829/2014 Convênio 61/2/2014 Interessado: Associação Lar São Francisco de Assis na Província de Deus CNPJ: 53.221.255/0001-40

Objeto: Convênio de aperfeiçoamento de ações e serviços de saúde para apoiar a Entidade com recursos financeiros e materiais, para o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde - SUS/SP. Vigência: 60 meses Data de Assinatura: 29/05/2014 Natureza da Despesa: 33.50.43 UGE: 09.01.15 Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.849 Fonte: Tesouro

Vigência: 12 meses Data de Assinatura: 30/05/2014 Extrato de Convênio Processo: 001.0215.0001.829/2014 Convênio 61/2/2014 Interessado: Associação Lar São Francisco de Assis na Província de Deus CNPJ: 53.221.255/0001-40

Objeto: Convênio de aperfeiçoamento de ações e serviços de saúde para apoiar a Entidade com recursos financeiros e materiais, para o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde - SUS/SP. Vigência: 60 meses Data de Assinatura: 29/05/2014 Natureza da Despesa: 33.50.4